Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.721, de 09 de Dezembro de 1.987

"Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.698, de 23 de Setembro de 1.987, e dá outras providencias."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.698, de 23 de Setembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Nos domingos será vedado o funcionamento dos Açougues, Casas de Carnes e Avicolas; podendo funcionar no horário das 7:00 às 12:00 horas as peixarias, quitandas e os estabelecimentos que se dediquem à venda de jornais e revistas, no horário das 8:00 às 18:00 horas; os escritórios ou postos de corretagem de venda e compra de imóveis e floriculturas ou assemelhados do horário das 8:00 às 20:00 horas, as casas especializadas em comidas congeladas e locadoras de fitas para video; no horário das 7:00 às 2:00 horas, as padarias, leiterias e oficinas de consertos de pneus; e no horário das 7:00 às 24:00 horas, os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, que podem permanecer abertos até as 2:00 horas desde que tenham serviços de atendimento em mesa."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda A. Marques Pozzebom

Resp.p/ Seção de Expediente.